LEI Nº 2424 – 08/08/2011

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE 13° REMUNERAÇÃO, 1/3 FÉRIAS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E CUMPRINDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Nos termos da legislação em vigor, ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2013 a 2016.

Art. 2° - Os subsídios dos Vereadores, inclusive dos membros da Mesa Diretora, são fixados em R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 3° - Fica assegurada uma remuneração extra no mês de dezembro de cada sessão legislativa a título de 13° subsídio a todos os vereadores, bem como ao pagamento de 1/3 do valor mensal do subsídio a título de férias por cada sessão legislativa a ser paga em cada mês de Dezembro.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias, quando realizadas no recesso legislativo, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 4° - Os subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – serão corrigidos anualmente, sempre no mesmo mês da correção do salário dos servidores e pelo índice oficial de correção adotado pelo governo municipal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal para o período de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Art. 7 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de agosto de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal